Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-468/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/116158/2012
PROTOCOLO	**:**	1374393
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	AUDITORIA
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 24-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela irregularidade e ilegalidade, em razão da omissão de audiências públicas trimestrais pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. José Gilberto Garcia, no período de janeiro a dezembro de 2011;

2 – pela aplicação de multa no montante de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Sr. José Gilberto Garcia, ex-Prefeito Municipal de Nova Andradina, com recolhimento aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC por grave infração à norma legal ou regulamentar, com fundamento no inciso II, artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, por infringência ao artigo 12 da Lei nº 8.689/1993, vigente à época, face a não realização das audiências públicas trimestrais;

3 – pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item 2, nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs